



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

Resolução N. 07/2012/DG

Dispõe sobre o Colegiado de Graduação

O Diretor Geral da FACASC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, cap. IX, art. 44, inc. XX e XXVII,

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar o Colegiado de Graduação do Curso de Teologia (Bacharelado) da Faculdade Católica de Santa Catarina nos termos do documento anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 06 de novembro de 2012.

DR. VITOR GALDINO FELLER
Diretor Geral



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

ANEXO DA RESOLUÇÃO N. 07/2012/DG

REGULAMENTO DO COLEGIADO DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Colegiado de Curso, vinculado à respectiva Coordenação, é o órgão deliberativo em assuntos de administração, ensino, iniciação científica, pesquisa e extensão do respectivo curso, ressalvada a competência do Conselho Superior (CONSUPE).

Parágrafo único. Haverá um Colegiado para cada curso.

CAPÍTULO II SEÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - O Colegiado de Curso é constituído pelos seguintes membros:

I - O Coordenador de Curso;

II - Os membros da Coordenação de Curso;

III - Todos os docentes que participem do ensino no respectivo curso são membros natos;

IV - Um representante discente de cada ano, regularmente matriculado no respectivo curso, eleito por seus pares, com respectiva suplência para esse específico fim, para mandato de um ano, admitindo-se uma recondução.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso é presidido pelo Coordenador de Curso.

Art. 3º - O Colegiado de Curso reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador, pela Direção Acadêmica, pela Direção Geral ou mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) de seus membros.



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Colegiado de Curso

Art. 4º - Ao Colegiado de Curso, observada a orientação geral do CONSUPE, compete:

I - Aprovar novos projetos pedagógicos de curso incluindo currículos e ementários e programas de educação superior, assim como eventuais modificações, observadas as respectivas diretrizes curriculares, ad referendum do CONSUPE;

II - Supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do curso que representa;

III - Aprovar normas para elaboração, aprovação e acompanhamento de planos de ensino, programas e projetos de pesquisa e iniciação científica, produção artística e cultural, e atividades de extensão;

IV - Supervisionar os planos e atividades didático-pedagógicas do curso;

V - Planejar, elaborar e acompanhar o Projeto Pedagógico do Curso, propondo, se necessário, alterações;

VI - Assessorar, em assuntos específicos, quando solicitado, a Direção da Faculdade;

VII - Propor ao Conselho Superior normas de funcionamento e verificação do rendimento acadêmico para estágio, trabalho de conclusão e de disciplinas com características especiais do curso;

VIII - Propor ao CONSUPE e demais órgãos da Faculdade Católica de Santa Catarina (FACASC), medidas e normas referentes às atividades necessárias ao bom desempenho e qualidade do curso;

IX - Julgar os recursos oriundos de questões sobre frequência, notas, provas, exames e trabalhos acadêmicos;

X - Sugerir ao CONSUPE, nomes de professores e alunos para participar de programas de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação, bem como de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*;

XI - Zelar pela fiel execução dos dispositivos regimentais e demais regulamentos e normas da Faculdade Católica de Santa Catarina (FACASC);



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

XII - Escolher os membros para a equipe de Coordenação de Curso, sendo dois representantes do corpo docente e um do corpo discente;

XIII - Exercer outras atribuições, decorrentes de Lei e do Regimento Interno da FACASC.

Seção II

Do Presidente

Art. 5º - Ao Presidente do Colegiado de Curso compete:

I - Convocar, com 15 (quinze) dias de antecedência, e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado de Curso;

II - Coordenar as atividades do Colegiado de Curso;

III - Homologar os pareceres emitidos pelo Colegiado;

IV - Decidir, em grau de recurso, sobre as decisões do Colegiado;

V - Notificar os interessados sobre decisões e os pareceres emitidos pelo Colegiado de Curso registrados em ata.

Seção III

Do Secretário

Art. 6º - Ao Secretário do Colegiado de Curso, escolhido entre seus pares, compete:

I - Elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias desse Colegiado;

II - Enviar aos membros do Colegiado de Curso as comunicações solicitadas pelo Coordenador.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º - Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo CONSUPE.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, ad referendum da Direção Acadêmica.